



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

LEI N° 521, de 04 de fevereiro de 1987.

Dispõe sobre a reorganização da Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a presente Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º- A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso fica constituída dos seguintes órgãos:

I- Órgãos de Assessoramento.

- 1- Gabinete do Prefeito.
- 2- Gabinete do Vice-Prefeito.
- 3- Procuradoria.
- 4- Assessoria de Planejamento.
- 5- Assessoria de Ação Comunitária.

II- Órgãos de Direção e Execução.

- 1- Secretaria de Administração.
- 2- Secretaria de Finanças.
- 3- Secretaria de Obras e Viação.
- 4- Secretaria de Serviços Urbanos.
- 5- Secretaria de Expansão Econômica.
- 6- Secretaria de Saúde.
- 7- Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(cont...)

fls. 02.

8- Administração de Bairros.

Parágrafo único- A Estrutura Administrativa da Prefeitura compreende um Órgão Central, representado pelo Prefeito Municipal, ao qual estão ligados os órgãos de Direção, Execução e Assessoramento, previsto neste artigo.

Art. 2º- A Estrutura Administrativa Municipal é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte estruturação hierárquica:

Nível I- Secretarias e Assessorias;

" II- Departamentos e Administrações de Bairros;

" III- Coordenadorias;

IV- Divisões.

§ 1º- O Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Jurídica e as Assessorias de Planejamento e Ação Comunitária têm nível hierárquico ao de Secretaria.

§ 2º- Os Departamentos e Administrações de Bairros que integram a Estrutura Municipal não os constantes do anexo I, parte integrante desta lei.

§ 3º- O Prefeito poderá criar por Decreto e de acordo com as necessidades do serviço, as coordenações, serviços, setores que compõem a Estrutura Administrativa.

Art. 3º- Os órgãos componentes da Estrutura Administrativa Municipal, previstos nesta lei, serão dirigidos por:

1- As Secretarias por Secretários;

2- O Gabinete do Prefeito pelo Chefe do Gabinete do Prefeito;

3- A Procuradoria pelo Procurador Chefe;

4- As Assessorias de Planejamento e Ação Comunitária por Assessores;

5- O Gabinete do Vice-Prefeito pelo Oficial do Gabinete



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(cont...)

fls. 03.

do Vice-Prefeito;

6- As Coordenadorias pelo Coordenadores;

7- Os Departamentos por Directores;

8- A Tesouraria pelo Tesoureiro;

9- As divisões por Chefs de Divisões.

§ 1º- Todos os acima citados são cargos em Comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º- Os cargos vinculados ao Gabinete do Vice-Prefeito são nomeados pelo Prefeito por indicação do Vice-Prefeito.

§ 3º- Os Cargos em Comissão serão classificados por símbolos conforme anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 4º- Para estruturação dos serviços técnicos da Prefeitura, poderão ser nomeados, como Cargos em Comissão, Assessores especiais, cujas atribuições serão definidas no Regime Interno, cujo número e símbolo consta do anexo III.

§ 5º- As funções gratificadas serão instituídas por Decreto, para atender a encargos de queijo, previsto no Regime Interno, para os quais não se tenha criado cargo de igual nível hierárquico.

Parágrafo único- As designações para as funções de que trata o presente artigo são de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre os funcionários da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III.

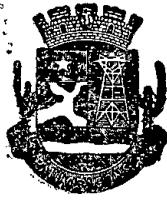
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS.

TÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO.

Art. 4º- O Gabinete do Prefeito, compete:

1- A representação política e social do Prefeito e as relações públicas internas e externas;



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

4

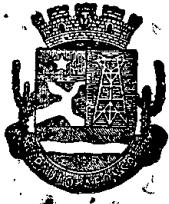
(cont...)

fls. 04.

- 2- a assistência ao Chefe do Executivo em suas relações com o Município, entidades de classe e com órgãos da Administração Municipal;
- 3- a divulgação de assuntos de interesse Municipal;
- 4- a pesquisa e coleta de elementos necessários para tomada de decisão do Prefeito;
- 5- o encaminhamento da tramitação dos Projetos de Lei de interesse do Executivo na Câmara Municipal;
- 6- emitir despachos de ordem administrativa;
- 7- receber, protocolar, expedir todos os expedientes que cheguem ao Gabinete, de caráter interno e externo;
- 8- manter contato com os órgãos de imprensa em todos os setores;
- 9- desenvolver campanha informativa das atividades da Prefeitura;
- 10- o desempenho de outras atividades afins.

Art. 5º- Ao Gabinete do Vice-Prefeito, compete:

- 1- a assistência ao Vice-Prefeito em suas relações com o Prefeito, Secretários, Municipais e entidades de classe;
- 2- a representação política e social do Vice-Prefeito;
- 3- a pesquisa e coleta de dados para manter o Vice-Prefeito informado dos problemas municipais, preparando-o para as substituições;
- 4- receber, protocolar e expedir todos os expedientes que cheguem ao Gabinete, de caráter interno e externo;



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(cont...)

fls. 05.

5- o desempenho de outras atividades afins.

Art. 6º- A Procuradoria, compete:

- 1- representar a Prefeitura Municipal nas ações em que seja autora, ré, oponente ou assistente;
- 2- representar o Município nos processos administrativos, perante Esportações Públicas da União, Estados e outros Municípios, empresas públicas, autarquias e sociedades da economia mista, em quaisquer níveis;
- 3- recebimento de citações para ações judiciais;
- 4- emissão de pareceres sobre questões judiciais;
- 5- elaboração de minutas de contratos e outros atos jurídicos;
- 6- procedimento de cobrança da dívida ativa;
- 7- procedimentos de desapropriações;
- 8- orientar nos processos administrativos;
- 9- emitir pareceres normativos;
- 10- assessoramento jurídico ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura;
- 11- elaboração de projetos e relações de leis, decretos e portarias;
- 12- o desempenho de outras atividades afins.

Art. 7º- A Assessoria de Planejamento, compete:

- 1- a promoção de estudos gerais, locais e setoriais;
- 2- a promoção de estudos de interesse para o planejamento das atividades do Governo Municipal;
- 3- a atualização dos dados estatísticos sobre o Município.



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(cont...)

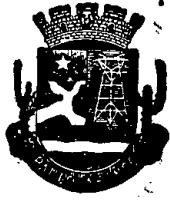
fls. 06.

pie e preparação dos indicadores relativos às necessidades básicas das zonas rural e urbana;

- 4- a elaboração e atualização dos planos de desenvolvimento do Município nos seus aspectos físico, econômico, social e institucional;
- 5- o acompanhamento e a avaliação dos programas e projetos executados pelo Município;
- 6- o cadastramento e estudo das fontes de financiamento que podem ser utilizadas para implementação dos programas de desenvolvimento a cargo do Município;
- 7- preparar em conjunto com a Secretaria de Finanças, a programação orçamentária do Município e efetuar o controle da execução dos orçamentos, assim como os estudos e análises pertinentes;
- 8- a coordenação do processo de elaboração e execução do Orçamento-Programa e do Orçamento Plurianual de Investimento;
- 9- o acompanhamento, em articulação com a Secretaria de Finanças, da execução da Programação Financeira de Desenvolvimento;
- 10- o desempenho de outras atividades afins.

Art. 3º- A Secretaria de Ação Comunitária, compete:

- 1- as atividades relativas aos serviços sociais e de desenvolvimento comunitário;
- 2- a coordenação da ação dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade rural e urbana;
- 3- a assistência técnica e material às associações de bairros e outras formas de associações na melhoria



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

7

(cont...)

pág. 07.

das condições de vida dos habitantes de áreas periféricas;

- 4- a orientação do comportamento de grupos específicos, face a problemas de saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros, com colaboração das demais Secretarias;
- 5- a organização das atividades ocupacionais dos menores e das pessoas idosas ou desamparadas;
- 6- o cadastramento e orientação das obras sociais existentes no Município;
- 7- a fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados às instituições de caráter social;
- 8- a coordenação na implantação de módulos comunitários;
- 9- manter contato permanente com entidades assistenciais de caráter público ou privado;
- 10- elaborar e acompanhar projetos que visam o desenvolvimento de atividades produtivas comunitárias;
- 11- o apóio às entidades representativas da comunidade Paulafonsina;
- 12- o desempenho de outras atividades afins.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO.

Art. 9º. I Secretaria de Administração, compete:

- 1- o recrutamento, a seleção, o treinamento, os registros e controles funcionais e outras atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;
- 2- a administração dos planos de classificação de cargos;



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(cont...)

fls. 08.

- 3- o encaminhamento dos funcionários e demais servidores municipais à inspeção da Smida para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros atos legais;
- 4- as atividades referentes à padronização, aquisição, guarda e distribuição de materiais;
- 5- tombamento, registro, inventário, a proteção e conservação dos bens e imóveis;
- 6- o recebimento, a distribuição, o controle de endosse, a microfilmagem (quando implantada) e o arquivamento dos documentos da Prefeitura;
- 7- a administração geral do setor de transportes, oficinas e atividades paralelas;
- 8- a administração e conservação dos prédios em que funcionam os órgãos da Prefeitura;
- 9- a coordenação do serviço de vigilância;
- 10- assessoramento aos demais órgãos quanto a assuntos de sua competência;
- 11- o desempenho de outras atividades afins.

Art. 10º - A Secretaria de Finanças, compete:

- 1- o cadastramento, lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;
- 2- o recebimento, pagamento, a guarda e movimentação de dinheiros e de valores do Município;
- 3- o registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- 4- a fiscalização dos órgãos encarregados de recebimento de dinheiros e outros valores;



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(cont...)

fla. 09.

9

- 5- o assessoramento dos demais órgãos quanto a assuntos financeiros;
- 6- a execução da programação financeira de desembolso;
- 7- a promoção, em articulação com a Secretaria de Planejamento - SEPLAN -, da efetividade do controle da execução orçamentária da Prefeitura;
- 8- a administração do cadastro imobiliário municipal;
- 9- o desempenho de outras atividades afins.

Art. 11º A Secretaria de Obras e Viação, compete:

- 1- construção e conservação do sistema viário no perímetro urbano e rural;
- 2- construção e conservação de obras públicas municipais;
- 3- valorização das vias urbanas;
- 4- fiscalização das obras públicas contratadas;
- 5- fiscalização do cumprimento das normas e compromissos referentes às edificações em lotes e outras obras particulares;
- 6- exercer o Poder de Polícia no que lhe for peculiar e que não seja da esfera de outras Secretarias;
- 7- o desempenho de outras atividades afins.

Art. 12º A Secretaria de Serviços Urbanos, compete:

- 1- as atividades relativas à limpeza pública, conservação de parques e jardins e desenvolvimento de áreas verdes dos módulos urbanos do Município;
- 2- a fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo Município;



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(cont...)

10

fls. 10.

- 3- a regulamentação e fiscalização do trânsito e tráfego no perímetro urbano;
- 4- o abastecimento de água, rede de esgoto, feiras, mercados, matadouros, cemitérios e iluminação pública;
- 5- a coordenação do serviço de vigilância;
- 6- o desempenho de outras atividades afins.

Art. 13º A Secretaria de Expansão Econômica, competirá:

- 1- fomentar o desenvolvimento comercial, industrial, agropecuário e turístico do Município;
- 2- incentivar a instalação de novas atividades produtivas identificadas com a vocação econômica do Município;
- 3- desenvolver uma política de incentivo às micro, pequenas e médias empresas;
- 4- traçar uma política de aproveitamento do potencial turístico do Município;
- 5- desenvolver estudos relativos à Economia Municipal, inclusive formas de articulação com a economia regional e nacional;
- 6- apoiar as unidades produtivas do Município;
- 7- traçar diretrizes e incentivar o desenvolvimento da agricultura, da pecuária, pesca e demais alternativas viáveis para o desenvolvimento municipal;
- 8- incrementar o desenvolvimento municipal, de maneira que se abram novas perspectivas econômicas e sociais do desenvolvimento municipal e regional.



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(cont...)

fls. 11.

9- o desempenho de outras atividades afins.

Art. 14º A Secretaria de Saúde, competes:

- 1- provar sobre assistência e ambulatorial;
- 2- provar sobre assistência odontológica;
- 3- efetivar políticas de assistência às populações carentes das zonas rural e urbana;
- 4- desenvolver campanha de vacinação e manter serviços permanentes;
- 5- fiscalizar os serviços públicos ou não, quanto à higiene, limpeza, etc;
- 6- exercitar o Poder de Polícia de sua competência e que não esteja afeto a outra Secretaria;
- 7- fazer cumprir o Código de Postura Municipal, no que lhe for peculiar;
- 8- o desempenho de outras atividades afins.

Art. 15º A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes,

competes:

- 1- a elaboração e execução do Plano Municipal de educação, em articulação com a Secretaria de Planejamento e os órgãos estaduais e federais de educação;
- 2- a instalação de estabelecimento municipal de educação pré-escolar, de ensino de 1º grau e de educação de natureza especial;
- 3- a fixação de normas para organização escolar didática e disciplina dos estabelecimentos municipais de ensino, obedecendo a legislação vigente;
- 4- a elaboração e supervisão do currículo dos estabelecimentos municipais de ensino, de acordo com as normas



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(cont...)

fls. 12.

12

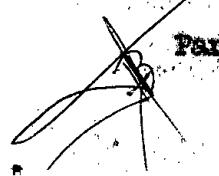
firmezas pelo Conselho Federal e Estadual;

- 5- o treinamento e atualização dos professores em artilhariação com a Secretaria de Administração;
- 6- a organização de estudos, pesquisa e outros trabalhos de natureza técnica-educacional;
- 7- a organização e manutenção dos serviços e assistência aos educandos;
- 8- a elaboração e desenvolvimento de programas de educação física junto à rede escolar municipal;
- 9- a organização, manutenção e supervisão de bibliotecas, teatros, museus e outros órgãos da Prefeitura, com difusão cultural;
- 10- a projeção do patrimônio artístico, cultural e histórico do município;
- 11- a promoção de competições desportivas na comunidade;
- 12- a promoção de atividades culturais recreativas e folclóricas;
- 13- o incremento aos esportes amadores;
- 14- desenvolver esportes náuticos;
- 15- o desempenho de outras atividades afins.

TÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS E PROGRAMAS ESPECIAIS.

Art. 16º O Prefeito poderá prover até 03 (três) cargos de Secretarias Extraordinárias para o desempenho de encargos temporários de natureza relevante.

 Parágrafo único- No ato de criação, o Executivo Municí-



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(cont...)

fls. 13.

pal fixará a competência da Secretaria criada, delegará os poderes necessários, dando a ela estrutura administrativa.

Art. 17º - O Prefeito Municipal poderá prover até 02 (dois) cargos de Coordenador de programas para coordenar estes Programas Especiais.

Art. 18º - Os Secretários Extraordinários e Coordenadores de Programas disporão de assistência técnica administrativa, essencial para o desempenho das missões de que forem incumbidos pelo Prefeito Municipal, na formação em que dispuser em Decreto.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA.

Art. 19º - A reorganização da estrutura administrativa prevista na presente lei, entrará em funcionamento de forma gradual, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo instalados, segundo as conveniências da administração e a disponibilidade de recursos.

Art. 20º - Aprovado o Regime Interno e providas as respectivas Chefias, ficarão, automaticamente, extintos os órgãos da atual estrutura administrativa.

CAPÍTULO IV

DO REGIME INTERNO.

Art. 21º - O Prefeito, por Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de vigência desta lei, elaborará o Regime Interno da Prefeitura, do qual, constarão:

1. as unidades administrativas em que dividem os órgãos previstos nesta lei;
2. atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

14

(cont...)

fls. 24.

- 3- atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de Secretários, Diretores, Administradores de Bairros, Coordenadores, Chefe de Divisões, Chefe de Seções e de Setores;
- 4- normas de trabalho que, por natureza, não devem constituir disposições em separado;
- 5- outras atividades afins.

Art. 22º. No Regime Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência aos diversos órgãos de Administração Municipal, para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, revocar a si, segundo seu critério, a competência delegada.

§ 1º. São indelegáveis as atribuições mencionadas nos incisos I e II do art. 95 da Lei nº 3.531, de 10 de novembro de 1976 - Lei Orgânica dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 2º. Além das atribuições mencionadas nos incisos I e II do art. 95 da Lei Estadual citada no parágrafo anterior, são também indelegáveis as seguintes:

- I- nomeações e contratações de servidores, a qualquer título, e qualquer que seja sua categoria, bem como sua exoneração, demissão e dispensa;
- II- concessão de Aposentadoria;
- III- concessão de exploração de serviços públicos ou da utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- IV- permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- V- alienação de bens imóveis de uso especial do Patrimônio Público Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

15

(cont...)

fls. 15.

VI- aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, com autorização especial ou com autorização pré-estabelecida.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO MUNICIPAL.

Art. 23º- A Prefeitura Municipal de Paulo Afonso exercerá suas atribuições voltadas para o aspecto social, priorizando os serviços prestados à população, dentro de um processo de planejamento permanente, programação e orçamento de suas atividades.

Art. 24º- Na execução de seu programa a Prefeitura Municipal atentará sempre, o seguintes:

I- disciplinamento do uso do solo urbano com vista a obter à população, principalmente no que concerne ao uso e alienação do solo pertencente a sua propriedade;

II- desenvolvimento integrado das zonas urbanas e rurais do Município, levando em conta as peculiaridades locais e seu papel no contexto da Micro-região em que será situada;

III- a Ação Municipal deverá alcançar, obrigatoriamente, uma atuação integrada com as associações profissionais e comunitárias e outras entidades de caráter associativo, de forma a permitir uma efetiva participação da comunidade no Governo Municipal;

Art. 25º- O sistema de planejamento, Programação e Orçamentação, compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos:

I- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II- Orçamento Pluriannual de Investimento;



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(cont...)

fls. 16.

III- Orçamento-Programas;

IV- Programação Financeira de Desembolso.

Art. 26º No Regime Interno, o Prefeito Municipal fará constar conceitos e enunciamentos sobre o que trata o artigo anterior, especificando o desdobramento e o alcance, além da finalidade.

Art. 27º A ação do Município nas áreas de atuação do Estado ou da União, será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 28º Deve ser evitado o desempenho de atividades administrativas já exercidas por órgãos do Estado ou da União.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

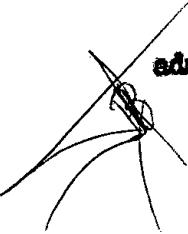
Art. 29º As atividades de planejamento, programação e organização e as atividades de administração geral, que constituem sistemas, serão operadas de forma homogênea e integradas das Secretarias e dos demais órgãos do igual nível hierárquico.

Parágrafo único- Todos os órgãos integrantes dos sistemas tratados no presente artigo, ficam sujeitos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central.

Art. 30º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, no orçamento da Prefeitura, os ajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e funções.

Art. 31º Os servidores que comporão quadro das Novas Secretarias deverão ser recrutados entre os atuais da Prefeitura, levando-se em consideração a capacidade, a honestidade e o interesse demonstrado para o Serviço Público.

Art. 32º Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa, automaticamente, com ele desaparecerão os Cargos em Comissão ou





Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

17

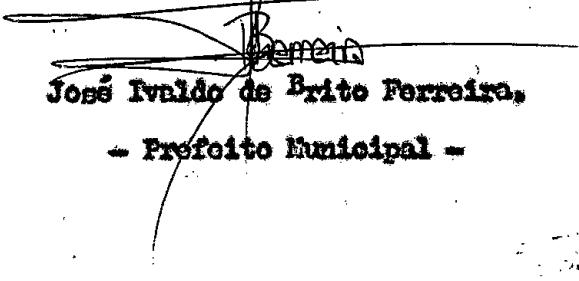
(cont...)

fls. 17.

as Funções Gratificadas correspondentes à sua Chefia.

Art. 33º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 15 dias a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 1987.


José Ivvaldo de Brito Ferreira,

- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

18

ANEXO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

1. GABINETE DO PREFEITO.

- 1.1. Procuradoria Jurídica;
- 1.2. Assessoria de Planejamento;
- 1.3. Assessoria de Ação Comunitária;
- 1.4. Departamento de Comunicação Social;
- 1.5. Administradores de Bairros;

2. GABINETE DO VICE-PREFEITO.

- 2.1. Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito;
- 2.2. Secretário Particular do Vice-Prefeito.

3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

- 3.1. Departamento de Recursos Humanos;
- 3.2. Departamento de Controle de Material e Patrimônio;
- 3.3. Departamento de Serviços Gerais.

4. SECRETARIA DE FINANÇAS.

- 4.1. Departamento de Receita;
- 4.2. Departamento de Contabilidade;
- 4.3. Tesouraria.

5. SECRETARIA DE OBRAS E VIAGEM.

- 5.1. Departamento de Obras e Urbanismo;
- 5.2. Departamento de Viação.

6. SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

- 6.1. Departamento de Limpeza Pública e Paisagismo;
- 6.2. Departamento de Administração de Serviços.

7. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.

- 7.1. Departamento de Educação;



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(cont...)

fls. 02.

7.2. Departamento de Cultura e Desportos.

8. SECRETARIA DE SAÚDE.

8.1. Departamento de Assistência Médica;

8.2. Departamento de Vigilância Sanitária.

9. SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONÔMICA.

9.1. Departamento de Fomento à Agropecuária;

9.2. Departamento de Fomento à Indústria e Comércio;

9.3. Departamento de Turismo e Artesanato.



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

20

ANEXO II - DOS CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

1. Gabinete do Prefeito.

- 1.1. Chefe do Gabinete do Prefeito;
- 1.2. Oficial do Gabinete do Prefeito; 2
- 1.3. Secretaria Executiva do Prefeito; 2
- 1.4. Procurador Jurídico;
- 1.5. Assessor de Planejamento;
- 1.6. Assessor de Ação Comunitária;
- 1.7. Diretor de Departamento de Comunicação Social;
- 1.8. Administradores de Bairros;

2. Gabinete do Vice-Prefeito.

- 2.1. Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito;
- 2.2. Secretário Particular do Vice-Prefeito.

3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

- 3.1. Secretário de Administração;
- 3.2. Diretor de Departamento de Recursos Humanos;
- 3.3. Diretor de Departamento de Controle de Material e Patrimonio.
- 3.4. Diretor de Departamento de Serviços Gerais.

4. SECRETARIA DE FINANÇAS.

- 4.1. Secretário de Finanças;
- 4.2. Diretor de Departamento de Receitas;
- 4.3. Diretor de Departamento de Contabilidade;
- 4.4. Tesoureiro.

5. SECRETARIA DE OBRAS E VIAGEM.

- 5.1. Secretário de Obras;
- 5.2. Diretor de Departamento de Obras e Urbanismo;
- 5.3. Diretor de Departamento de Viação,



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

(cont...)

fis. 02.

6. SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

- 6.1. Secretário de Serviços Urbanos;
- 6.2. Diretor do Departamento de Limpesa Pública;
- 6.3. Diretor do Departamento de Administração de Serviços.

7. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

- 7.1. Secretário de Educação;
- 7.2. Diretor do Departamento de Educação;
- 7.3. Diretor do Departamento de Cultura e Desportos.

8. SECRETARIA DE SAÚDE.

- 8.1. Secretário de Saúde;
- 8.2. Diretor do Departamento de Assistência Médica;
- 8.3. Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária.

9. SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONÔMICA.

- 9.1. Secretário de Expansão Econômica;
- 9.2. Diretor do Departamento do Fomento à Agropecuária;
- 9.3. Diretor do Departamento do Fomento à Indústria e Comércio;
- 9.4. Diretor do Departamento de Turismo e Artesanato.



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

22

ANEXO III - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REmuneração.
Secretários, Assessores, Procurador, Chefes de Gabinete, Assessores especiais, Secretários extraordinários.	CC - 1	60 % do Subsídio do Prefeito.
Secretário Particular do Prefeito, Oficial de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, Administradores de Bairros.	CC - 2	50 % do Subsídio do Prefeito.
Diretores de Departamentos e Secretário Particular do Vice-Prefeito.	CC - 3	40 % do Subsídio do Prefeito.
Coordenadores.	CC - 4	30 % do Subsídio do Prefeito.
Chefes de Divisões.	CC - 5	20 % do Subsídio do Prefeito.